



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício SEG. 191/2024

Piedade/SP, 04 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 25/2024, que dispõe sobre a criação de cargos permanentes, de provimento efetivo, no Quadro dos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica.

Solicitamos que este Projeto de Lei se submeta à tramitação de urgência, prevista no artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução n. 15, de 03 de agosto de 2020).

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo senhor

Wandi Augusto Rodrigues

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade

N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM

É com grande honra que submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, que propõe a criação de 06 (seis) cargos permanentes de provimento efetivo no Quadro dos Servidores Públicos Municipais.

A segurança pública é uma preocupação constante e crescente em nossa sociedade. A criação desses novos cargos na Guarda Civil Municipal é um passo significativo para fortalecer nossa capacidade de resposta e melhorar a eficiência dos serviços prestados.

Anexamos ao presente documento o estudo de impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador da despesa, em conformidade com o disposto nos artigos 16, incisos I e II, e 17, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aproveitamos a oportunidade para expressar nossos respeitos e consideração a Vossas Excelências.

Piedade/SP, 04 de novembro de 2024.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação de cargos permanentes, de provimento efetivo, no Quadro dos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro dos Servidores Públicos Municipais, mais 06 (seis) cargos de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A carga horária mensal, vencimentos, atribuições, condições de trabalho e os requisitos para provimento dos cargos de que trata esta lei são especificados na Lei Municipal nº 4.841, de 14 de dezembro de 2023, que Institui o Estatuto Geral e Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Benefícios da Guarda Civil Municipal de Piedade e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 04 de novembro de 2024.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Prefeito Municipal